DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 17/2026

OBJETO: *" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE OCAUÇU"*

IMPUGNANTES: CAMILA PAULA BERGAMO E PIETRO E-COMMERCE LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados ao atendimento da frota municipal.

A primeira impugnação foi protocolada pela Sra. **Camila Paula Bergamo**, questionando a legalidade da exigência constante do item 8.9 do Edital, que estabelece a obrigação de a contratada realizar a montagem e instalação dos pneus como condição para o recebimento do objeto, sustentando que tal disposição configuraria aglutinação indevida entre fornecimento de bens e prestação de serviços, restringindo a competitividade do certame.

A segunda impugnação foi apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, insurgindo-se contra a exigência de que os pneus constantes dos itens 09 a 28 possuíssem classificação mínima "A" ou "B" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, sob o argumento de que a especificação seria excessivamente restritiva e sem motivação técnica suficiente.

Ambas as impugnações foram tempestivamente recebidas e encaminhadas à Procuradoria Jurídica do Município para análise.

Em seus pareceres, a Procuradoria Jurídica concluiu pelo parcial provimento das impugnações, destacando que as exigências editalícias questionadas não eram, por si sós, ilegais, porém careciam de motivação técnica expressa nos autos, recomendando que a Administração promovesse a adequada fundamentação técnica ou, na impossibilidade, procedesse à retificação do instrumento convocatório.

Em atendimento às recomendações da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados ao setor requisitante, que apresentou Justificativa Técnica, bem como promoveu a retificação do Termo de Referência, complementando a motivação das exigências técnicas inicialmente previstas, especialmente quanto à classificação ENCE dos pneus e às demais especificações técnicas do objeto. A justificativa demonstra que a exigência busca assegurar maior segurança operacional da frota, redução do consumo de combustível, diminuição dos custos do ciclo de vida da contratação e atendimento aos princípios da eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto licitado, desde que tais exigências guardem pertinência com a necessidade administrativa, observem os princípios da proporcionalidade, isonomia, competitividade e estejam devidamente motivadas.

No presente caso, conforme corretamente observado pela Procuradoria Jurídica, as impugnações não evidenciaram ilegalidade absoluta das exigências constantes do edital, mas sim a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual, mediante demonstração técnica das razões que justificam as especificações adotadas.

Após manifestação do setor requisitante, verifica-se que foram sanadas as fragilidades apontadas nos pareceres jurídicos, mediante complementação da motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais passaram a demonstrar, de forma objetiva, as razões técnicas, operacionais, econômicas e de segurança que fundamentam as especificações do objeto.

No tocante à exigência relativa à classificação ENCE dos pneus, restou demonstrado que sua finalidade consiste em assegurar maior eficiência energética, redução do consumo de combustível, melhoria da aderência em pista molhada, incremento da segurança da frota municipal, redução dos impactos ambientais e obtenção da proposta mais vantajosa sob a ótica do custo do ciclo de vida da contratação.

Da mesma forma, foram promovidos os ajustes necessários no Termo de Referência, retirando a cláusula 8.9., visto que não compete a contratante a instalação dos pneus, em observância aos princípios da motivação, do planejamento e da segurança jurídica.

No presente caso, a complementação da fundamentação técnica e a retificação dos documentos de planejamento decorreram da necessidade de conferir maior robustez à instrução processual, ampliando a transparência, a motivação e a segurança jurídica do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, as alterações promovidas representam mero aperfeiçoamento da instrução do procedimento licitatório, preservando a finalidade pública da contratação e assegurando maior estabilidade jurídica aos atos administrativos praticados.

Dessa forma, verifica-se que as providências adotadas pela Administração atendem integralmente às recomendações constantes dos pareceres jurídicos, preservando a competitividade do certame sem

comprometer o atendimento do interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto**, acolho as conclusões dos pareceres jurídicos**, bem como as manifestações técnicas apresentadas pelo setor requisitante, **DECIDO:**

I – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as impugnações apresentadas pela Sra. **Camila Paula Bergamo** e pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, exclusivamente para reconhecer a necessidade de complementação da motivação técnica constante dos autos;

II – RECEBER a Justificativa Técnica apresentada pelo setor requisitante, bem como a retificação promovida no Termo de Referência, considerando sanadas as fragilidades apontadas nos pareceres jurídicos;

III – DETERMINAR a retificação do Edital para refletir as alterações promovidas nos documentos técnicos, procedendo-se à publicação e à reabertura dos prazos do certame;

IV – MANTER, no mais, as demais cláusulas e condições do Edital, por permanecerem compatíveis com a legislação vigente e com o interesse público.

Publique-se.

Ocauçu, 10 de agosto de 2026.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ	**GETULIO PEREIRA DA SILVA**
PREGOEIRA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 26/2026	Portaria nº 26/2026
HELOISA CRISTINA COLOMBO	**VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ**
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO
Portaria nº 26/2026	Portaria nº 26/2026

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura de Ocauçu, torna público, a Primeira Retificação do Edital nº 27/2026, tendo como objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE OCAUÇU, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 24/08/2026. Horário de abertura: 09h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 10 de AGOSTO de 2026. SUELI FLORÊNCIO DE MORAES - DIREOTRA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

.....